
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 754/2018

Lei n.º 754/2018

Ementa: Dispõe sobre as atribuições da comissão permanente de inquérito administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Da Procuradoria Geral
Capítulo I

Da comissão de Inquérito

Art. 1 – Altera os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 8.º Da Lei Municipal n.º 438/2010, que passam a vigorar respectivamente com as seguintes redações:

Art.º 1.º - A comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída por essa Lei, é competente para apurar a irregularidade praticada no exercício de cargo, emprego ou função, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido e demais atribuições correlatas, sem excluir as previstas na Lei 122/92.

§ 2.º - A comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual integra a estrutura administrativa da Procuradoria Geral, será composta por cinco membros, sendo Três membros titulares e dois membros suplentes, a serem designados por Portaria do Chefe Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração, preferencialmente, com graduação em direito.

§ 3.º - A comissão terá um secretário, sendo este designado pelo Procurador Geral dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração, não podendo a escolha recair em um dos membros processantes;

Art.2.º - Aos membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo será atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao Secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo será atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

I – A gratificação criada por esta lei é devida em todas as situações de efetivo exercício, bem assim o valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

II – Incidirão os descontos previdenciários sob a gratificação criada por esta lei, que será computada no cálculo dos proventos dos inativos;

III – Os membros suplentes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo farão jus à percepção da gratificação de valor igual atribuída mensalmente ao Secretário.

IV – Os membros suplentes terão dedicação integral à Comissão, ficando isento da atividade regular do seu cargo, sendo vedado o recebimento de forma acumulativa de quaisquer outras gratificações ou substituições dos seus titulares.

Art. 3.º O regimento Interno da Comissão será elaborado através de Instrução Normativa pelos seus membros, devendo ser aprovada pelo Procurador Geral.

Capítulo II**Membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.**

Art.º 4 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Coordenar os trabalhos da Comissão, orientando o Secretário e Vogais no exercício de suas funções;
- II – Proceder ao estudo prévio do processo encaminhado à Comissão, promovendo a instrução do feito e mediante o agendamento das audiências;
- III – Verificar e corrigir as irregularidades acaso existentes;
- IV - exarar despachos de expediente e prolatar decisões
- V – promover a citação do servidor, na forma legal;
- VI – reduzir a termo declaração, depoimentos/informações e promover acareações;
- VII – dirigir as audiências, auxiliado pelo Secretário e Vogais, ouvindo o indiciado e as testemunhas e concedendo a palavra, primeiramente, aos colegas de comissão e, posteriormente ao Defensor, para que apresentem as perguntas a serem efetuadas ao denunciante, vítima, indiciado, testemunha ou informante e ao perito.
- VIII – verificar a legalidade da assistência do Indiciado por Advogado constituído, Defensor Público ou Dativo, juntando aos autos os instrumentos de Procuração ou Designação;
- IX – deferir ou indeferir, fundamentalmente, produção de prova;
- X – coordenar a elaboração do relatório final a ser encaminhado à Autoridade julgadora;
- XI – cumprir diligências complementares requeridas pela Autoridade Julgadora ou justificar a impossibilidade de seu cumprimento.

Art. 5º – Compete aos Vogais:

- I – examinar os processos, elaborando estudo prévio e Sugerindo ao Presidente a documentação a ser inicialmente solicitada e as pessoas a serem convocadas;
 - II prestar suporte administrativo à Comissão Processante, efetuando ligações telefônicas, contatando e/ou dirigindo – se a órgãos públicos, objetivando colher informações necessárias à instrução do processo.
 - III – acompanhar, atentamente, as oitivas de modo a elaborar perguntas que auxiliem a esclarecer o fato em apuração;
 - IV – providenciar cópias de processos requeridas pelos advogados, levando os autos onde serão efetuadas as cópias e acompanhamento todo o processamento para que não haja extravio de qualquer peça;
 - V – elaborar despacho de indicação e relatório final;
 - VI – auxiliar o Presidente e o Secretário no exercício de suas funções;
- Art. 6.º -** Compete ao Secretário (a)
- I – realizar todos os trabalhos de digitação da Comissão;
 - II – receber e expedir documentos, mediante protocolo;
 - III – atuar o processo e ordenar, cronologicamente, a documentação, carimbando, numerando e rubricando todas as folhas;
 - IV –promover a juntada ou desentranhamento de documentos, mediante despacho do Presidente da Comissão;
 - V – zelar pela boa apresentação e ordem do processo;
 - VI – acompanhar os prazos dos processos administrativos em andamento;
 - VII – auxiliar no controle do andamento dos trabalhos internos da Comissão agendando audiências e providências futuras;
 - VIII – participar das audiências, registrando, no termo o que lhe for ditado pelo Presidente;
 - IX – cumprir despachos exarados pelo Presidente;
 - X – manter rigoroso controle das solicitações, efetuando as reiterações necessárias;
 - XI – encaminhar ao Presidente, com antecedência necessária, o processo com audiência a realizar;
 - XII – auxiliar o Presidente e vogal no exercício de suas funções;

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das orçamentárias próprias.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2017.

Art. 7.º - Revogam – se as disposições em contrário.

Camaragibe, 15 de março de 2018.

Atenciosamente,

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:
Charlene Vitor de Farias
Código Identificador:BD102952

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/03/2018. Edição 2042
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>